



MENSAGEM Nº 54 /2026
SOBRAL (CE), 01 DE Setembro DE 2026.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PROTOCOLO Nº 2026.09.01-0033
01/09/26 **HS: 16:21**
DATA FUNCIONÁRIO A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Sobral,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Instituto Trevo de Quatro Folhas, entidade mantenedora da Casa Acolhedora de Sobral – CAS, destinado à execução do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2026, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

A presente iniciativa legislativa decorre do compromisso constitucional do Município de Sobral com a efetivação dos direitos sociais e fundamentais, especialmente aqueles relacionados à assistência social, à proteção integral da criança e do adolescente, à promoção da dignidade da pessoa humana, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à redução das desigualdades sociais.

A Constituição da República, em seus artigos 1º, inciso III, 3º, incisos I, III e IV, 6º, 23, inciso II, 30, incisos I e II, 203, 204 e 227, estabelece que constitui dever do Estado, em todas as suas esferas federativas, implementar políticas públicas destinadas à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade social, assegurando atendimento prioritário às crianças, adolescentes, gestantes e famílias expostas a situações de risco social.

No âmbito da assistência social, a Constituição Federal definiu referido direito como política pública integrante do sistema de seguridade social, destinada à proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e de todos aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, impondo ao Poder Público a adoção de medidas concretas destinadas à promoção da inclusão social, da autonomia e da garantia da dignidade humana.

Em observância aos comandos constitucionais, foi editada a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), posteriormente estruturada pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cujo modelo de gestão prevê atuação integrada entre os entes federativos e as Organizações da Sociedade Civil na execução complementar de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

O Município de Sobral, ao longo dos últimos anos, consolidou uma política pública de assistência social pautada na intersetorialidade, na proteção social e na promoção dos direitos humanos, reconhecendo que determinadas demandas sociais exigem atuação articulada entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos dotadas de capacidade técnica, experiência institucional e reconhecida atuação comunitária.



Nesse contexto, destaca-se o trabalho desenvolvido pelo Instituto Trevo de Quatro Folhas, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.048/0001-59, mantenedora da Casa Acolhedora de Sobral – CAS, entidade que, há mais de uma década, desenvolve atividades voltadas ao acolhimento, acompanhamento psicossocial e fortalecimento dos vínculos familiares de mulheres gestantes, puérperas, mães em situação de extrema vulnerabilidade social, usuárias de substâncias psicoativas, bem como de seus filhos.

Conforme demonstrado no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, a Casa Acolhedora de Sobral consolidou-se como importante equipamento complementar da rede municipal de proteção social, oferecendo atendimento especializado pautado na proteção integral da criança, na promoção da maternidade responsável, na redução de danos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, na segurança alimentar, no fortalecimento dos vínculos familiares, na inclusão produtiva, no acompanhamento psicossocial, no desenvolvimento infantil e na articulação permanente com as políticas públicas de saúde, assistência social, educação e garantia de direitos.

Os resultados obtidos ao longo dos anos demonstram que a atuação da instituição extrapola o atendimento assistencial imediato, promovendo efetiva transformação social mediante acompanhamento continuado das famílias, redução das situações de negligência infantil, fortalecimento da autonomia das mulheres atendidas, inserção em atividades de geração de renda, estímulo ao desenvolvimento infantil e prevenção de novas violações de direitos.

O Plano de Trabalho referente ao exercício de 2026 prevê a continuidade dessas ações, estabelecendo objetivos, metas, indicadores e estratégias voltados à proteção integral de mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade, compreendendo atividades de acolhimento, atendimento psicossocial, educação em saúde, acompanhamento do desenvolvimento infantil, fortalecimento dos vínculos familiares, qualificação profissional, inclusão produtiva, segurança alimentar, educação socioambiental, inserção em atividades culturais e esportivas, acompanhamento pré-natal e desenvolvimento de ações intersetoriais junto à rede municipal de proteção social.

A proposição ora apresentada também encontra fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, autorizando a Administração Pública a celebrar parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos para execução de atividades de interesse público e recíproco, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

O auxílio financeiro ora proposto possui finalidade pública específica e será destinado exclusivamente à execução das ações previstas no Plano de Trabalho da Casa Acolhedora de Sobral para o exercício de 2026, observadas as normas relativas à celebração da parceria, acompanhamento da execução, fiscalização, prestação de contas e controle da aplicação dos recursos públicos.

Importa destacar que a parceria pretendida representa investimento social estratégico, cujo impacto transcende a execução material das atividades assistenciais, refletindo diretamente na redução das vulnerabilidades sociais, na prevenção da



**PREFEITURA DE
SOBRAL**

SECRETARIA DOS
DIREITOS HUMANOS E
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

institucionalização de crianças, no fortalecimento da política municipal da primeira infância, na promoção da autonomia das mulheres atendidas e na efetivação do princípio da proteção integral previsto no artigo 227 da Constituição Federal.

Sob o aspecto orçamentário, o Projeto observa os princípios da responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo a despesa suportada por dotação orçamentária própria da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, observadas as normas de direito financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante da inequívoca relevância pública da matéria, da reconhecida capacidade técnica da entidade beneficiária e da necessidade de assegurar a continuidade das ações desenvolvidas em favor da população em situação de vulnerabilidade social, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PROTOCOLO Nº 2026.09.03-0033
03/09/26 HS: 16 : 21
DATA FUNCIONÁRIO 15

PROJETO DE LEI Nº 220 /2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, DESTINADO À EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA CASA ACOLHEDORA DE SOBRAL – CAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Trevo de Quatro Folhas, mediante transferência voluntária de recursos financeiros no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinados à execução do Plano de Trabalho da Casa Acolhedora de Sobral – CAS, referente ao exercício de 2026, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O auxílio financeiro autorizado por esta Lei possui finalidade pública específica e destina-se exclusivamente ao custeio das ações previstas no Plano de Trabalho da Casa Acolhedora de Sobral, voltadas à proteção social, ao fortalecimento dos vínculos familiares, à promoção da autonomia das mulheres, ao desenvolvimento integral das crianças e à garantia dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º A parceria observará as disposições desta Lei, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e das demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DO VALOR E DA FINALIDADE**

Art. 2º O auxílio financeiro autorizado por esta Lei será concedido no valor total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinado exclusivamente à execução do Plano de Trabalho da Casa Acolhedora de Sobral – CAS, referente ao exercício de 2026.

§ 1º O repasse financeiro de que trata o caput será realizado em 04 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o cronograma de desembolso estabelecido no instrumento jurídico da parceria.



§ 2º A liberação das parcelas ficará condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Fomento, ao regular acompanhamento da execução do objeto e às demais exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na legislação municipal aplicável.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados exclusivamente na execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no respectivo instrumento de parceria.

Art. 3º Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente na manutenção e execução das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Casa Acolhedora de Sobral, compreendendo, dentre outras previstas no Plano de Trabalho:

- I – acolhimento e acompanhamento psicossocial de mulheres gestantes, puérperas e mães em situação de vulnerabilidade social;
- II – atendimento às crianças acompanhadas pela instituição;
- III – fortalecimento dos vínculos familiares;
- IV – promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V – desenvolvimento de atividades educativas e socioeducativas;
- VI – ações voltadas ao desenvolvimento integral da primeira infância;
- VII – qualificação profissional e inclusão produtiva das mulheres assistidas;
- VIII – acompanhamento pré-natal e incentivo à maternidade responsável;
- IX – ações de fortalecimento da rede de proteção social;
- X – demais atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Art. 4º A execução do objeto autorizado por esta Lei ocorrerá mediante celebração de Termo de Fomento, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na legislação municipal pertinente.

§ 1º O Plano de Trabalho aprovado integrará o instrumento jurídico celebrado, constituindo documento obrigatório para acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria.



§ 2º A Administração Pública poderá exigir ajustes no Plano de Trabalho sempre que necessários ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que preservada sua finalidade pública.

Art. 5º Compete à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social – SEDHAS:

- I – acompanhar a execução física e financeira da parceria;
- II – designar gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação, na forma da legislação vigente;
- III – fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos;
- IV – emitir parecer técnico conclusivo acerca da execução do objeto;
- V – analisar a prestação de contas apresentada pela entidade beneficiária;
- VI – adotar as providências administrativas necessárias à apuração de eventuais irregularidades.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Art. 6º Constituem obrigações do Instituto Trevo de Quatro Folhas:

- I – executar integralmente o objeto pactuado;
- II – aplicar os recursos exclusivamente nas despesas autorizadas;
- III – manter escrituração contábil específica dos recursos recebidos;
- IV – conservar todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- V – permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo;
- VI – apresentar relatórios de execução física e financeira sempre que solicitado;
- VII – prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação vigente;
- VIII – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

Art. 7º É vedada a utilização dos recursos:

- I – para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;
- II – para pagamento de despesas estranhas ao Plano de Trabalho;



III – para realização de despesas incompatíveis com a legislação aplicável;

IV – em desacordo com o instrumento jurídico celebrado.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A prestação de contas observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como os regulamentos municipais pertinentes.

§ 1º A análise da prestação de contas considerará a efetiva execução do objeto pactuado, os resultados alcançados, a regularidade da aplicação dos recursos públicos e o atendimento às metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 2º A rejeição da prestação de contas implicará a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive restituição dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º A Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social – SEDHAS realizará o acompanhamento sistemático da execução da parceria, promovendo o monitoramento, a avaliação dos resultados e a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O monitoramento compreenderá a verificação do cumprimento das metas, indicadores, cronograma de execução, plano de aplicação e resultados previstos no Plano de Trabalho.

§ 2º A Administração Municipal poderá realizar inspeções, diligências, visitas técnicas e solicitar documentos ou esclarecimentos sempre que entender necessário à adequada fiscalização da parceria.

§ 3º A entidade beneficiária deverá franquear livre acesso às instalações, documentos, registros contábeis e demais informações relacionadas à execução da parceria aos servidores designados pelo Município e aos órgãos de controle interno e externo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e objetiva:

I – a execução integral do objeto;

II – o cumprimento das metas estabelecidas;

III – a regular aplicação dos recursos financeiros;

IV – os resultados alcançados em benefício da população atendida;



V – a compatibilidade entre as despesas realizadas e o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único. A prestação de contas será apreciada pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 11. Verificada a utilização dos recursos em desacordo com esta Lei, com o Plano de Trabalho ou com o instrumento jurídico celebrado, a entidade ficará sujeita:

I – à restituição integral ou parcial dos recursos recebidos, devidamente atualizados;

II – à suspensão da liberação de parcelas eventualmente remanescentes;

III – à rescisão da parceria;

IV – às sanções administrativas previstas na legislação aplicável;

V – às demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único. A adoção das medidas previstas neste artigo não afasta a atuação dos órgãos de controle interno, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social – SEDHAS, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da legislação orçamentária municipal.

Parágrafo único. A execução financeira observará a disponibilidade orçamentária, financeira e o cronograma de desembolso estabelecido pelo Município.

DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. A parceria autorizada por esta Lei observará a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Sobral.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 14. O Município e a entidade beneficiária deverão observar os princípios da publicidade e da transparência, assegurando a divulgação das informações relativas à parceria na forma da legislação vigente, especialmente quanto:



I – ao instrumento jurídico celebrado;

II – ao Plano de Trabalho aprovado;

III – aos valores repassados;

IV – à execução física e financeira;

V – aos resultados obtidos;

VI – à prestação de contas.

Art. 15. O Instituto Trevo de Quatro Folhas deverá manter arquivados, pelo prazo legal, todos os documentos relativos à execução da parceria, colocando-os à disposição dos órgãos de controle sempre que solicitado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A autorização prevista nesta Lei não dispensa o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nem da regulamentação municipal pertinente.

Art. 17. O saldo financeiro eventualmente remanescente da parceria, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, quando não utilizado na execução do objeto, será restituído ao Município na forma da legislação aplicável.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos administrativos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 01 de setembro de 2026.


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL



JUSTIFICATIVA

Referência: PROJETO DE LEI Nº 220/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria, mediante a celebração de Termo de Fomento, com o Instituto Trevo de Quatro Folhas, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 10.834.048/0001-59, entidade mantenedora da Casa Acolhedora de Sobral – CAS, visando à transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinados à execução do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2026.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social, da proteção integral da criança e do adolescente, da proteção à maternidade, da erradicação da pobreza e da redução das desigualdades sociais, previstos nos artigos 1º, inciso III, 3º, incisos I, III e IV, 6º, 23, inciso II, 30, incisos I e II, 37, 203, 204 e 227 da Constituição da República.

A assistência social constitui política pública integrante do sistema de seguridade social brasileiro, possuindo natureza de direito fundamental e finalidade eminentemente protetiva, voltada à garantia dos mínimos sociais, ao enfrentamento das vulnerabilidades e ao fortalecimento da autonomia das famílias e indivíduos em situação de risco social.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), instituiu as bases da política nacional de assistência social, posteriormente estruturada pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cujo modelo de gestão prevê a atuação articulada entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil para a execução complementar de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

A parceria ora proposta materializa precisamente essa diretriz constitucional e legal, permitindo ao Município fortalecer sua rede socioassistencial mediante a atuação de entidade privada sem fins lucrativos de reconhecida experiência na execução de políticas públicas voltadas à proteção de mulheres, gestantes, puérperas, crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social.

O Instituto Trevo de Quatro Folhas, por intermédio da Casa Acolhedora de Sobral – CAS, desenvolve relevante trabalho social voltado ao acolhimento institucional, acompanhamento psicossocial, fortalecimento dos vínculos familiares, promoção da segurança alimentar, desenvolvimento da primeira infância, incentivo à maternidade responsável, redução de danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e promoção da autonomia das mulheres atendidas, constituindo importante equipamento complementar da rede municipal de proteção social.

Conforme demonstrado no Plano de Trabalho apresentado à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social – SEDHAS, a entidade executa ações permanentes de atendimento multiprofissional, acompanhamento familiar, educação em saúde,



orientação social, atividades socioeducativas, inclusão produtiva, fortalecimento da convivência comunitária e articulação com os diversos órgãos integrantes da rede de

proteção, contribuindo diretamente para a efetivação dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

A relevância pública da parceria revela-se, ainda, pelo significativo impacto social produzido na prevenção do abandono infantil, na proteção da maternidade, na promoção do desenvolvimento integral da criança, na redução das situações de negligência, violência e exclusão social, bem como na reinserção familiar e comunitária das pessoas atendidas.

Sob a perspectiva administrativa, a parceria representa mecanismo eficiente de execução das políticas públicas de assistência social, permitindo ao Município ampliar a capacidade de atendimento à população vulnerável mediante a conjugação de esforços com entidade dotada de experiência técnica, equipe especializada e reconhecida atuação institucional.

Do ponto de vista jurídico, a proposição observa integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabelecendo normas gerais para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos.

A referida legislação prestigia o princípio da cooperação institucional, reconhecendo que determinadas atividades de interesse público podem ser executadas em regime de colaboração com Organizações da Sociedade Civil, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, controle social e prestação de contas.

O presente Projeto de Lei, portanto, não constitui mera autorização para transferência de recursos públicos, mas verdadeiro instrumento de fortalecimento da política municipal de assistência social, assegurando a continuidade de serviço essencial prestado à população em situação de vulnerabilidade, mediante critérios objetivos de fiscalização, monitoramento, avaliação de resultados e prestação de contas.

No aspecto financeiro, a despesa encontra respaldo nas dotações orçamentárias da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social – SEDHAS, observando-se as exigências da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município.

O auxílio financeiro autorizado será concedido no montante de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a ser repassado em 04 (quatro) parcelas de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o cronograma de desembolso previsto no Termo de Fomento e o regular cumprimento das obrigações assumidas pela entidade parceira.



**PREFEITURA DE
SOBRAL**

**SECRETARIA DOS
DIREITOS HUMANOS E
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Dessa forma, considerando a relevância social da iniciativa, a compatibilidade da matéria com o ordenamento jurídico vigente, a efetiva demonstração do interesse público envolvido e a necessidade de assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pela Casa Acolhedora de Sobral, submete-se o presente Projeto de Lei

à apreciação da Câmara Municipal de Sobral, confiante em sua aprovação por representar importante instrumento de promoção da cidadania, da proteção social e da garantia dos direitos fundamentais da população sobralense.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

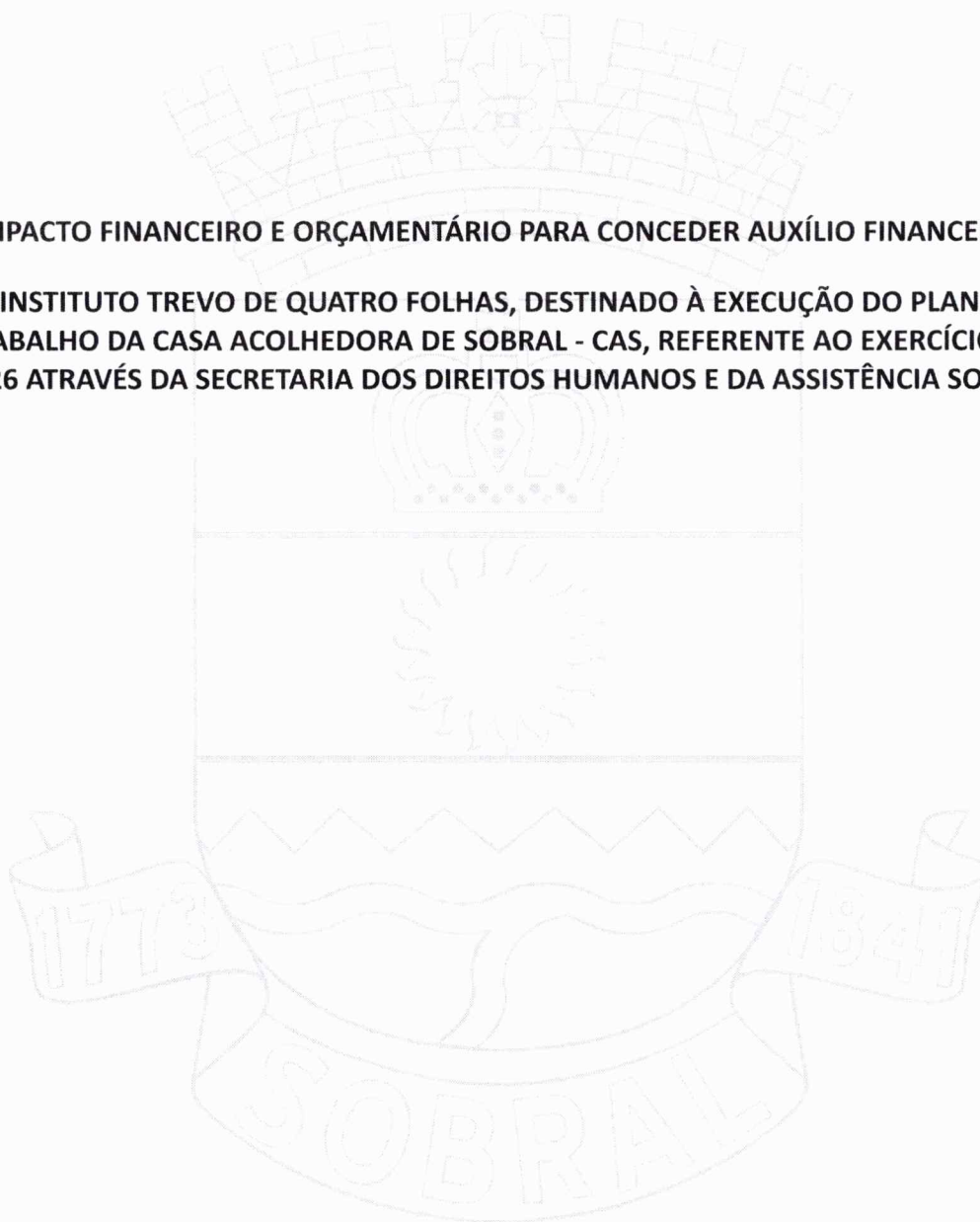




**PREFEITURA DE
SOBRAL**

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO PARA CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO

**AO INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, DESTINADO À EXECUÇÃO DO PLANO DE
TRABALHO DA CASA ACOLEDORA DE SOBRAL - CAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2026 ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**



2026



PREFEITURA DE SOBRAL

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SÍNOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão legal no art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*



PREFEITURA DE SOBRAL

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que é que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido após a contratação e disponibilização do auxílio financeiro.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:



PREFEITURA DE **SOBRAL**

Impacto Financeiro exercício atual é Produtividade é Economicidade é e Capacidade Financeira.

Desta forma a estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao projeto de lei que dispõe sobre autorização legislativa para contratação e celebração de termo de fomento visando a **CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, DESTINADO À EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA CASA ACOLEDORA DE SOBRAL - CAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026 ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme abaixo:

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O presente impacto tem por finalidade subsidiar a análise orçamentária e financeira para viabilidade e comportabilidade voltado a celebração do termo de fomento visando a **CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO AO INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, DESTINADO À EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA CASA ACOLEDORA DE SOBRAL - CAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026 ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Em 2026, a pactuação do termo contratual irá impactar da seguinte forma quanto à disponibilidade projetada.



PREFEITURA DE SOBRAL

TABELA-01 ÓRGÃO 23.01

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2026

Unidade Orç.	Saldo Orç. Total	Vr. Contratação "Termo de Fomento"	Percen tual
--------------	---------------------	---	----------------

23.01 – SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 20.801.000 ,00	R\$ 320.000,00	1,54%
--	--------------------------	-------------------	-------

a) Exercício Financeiro de 2026

+ Superávit Financeiro em 31/12/2025.....	0,00
+ Receita Esperada para o Exercício de 2026.....	20.801.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026.....	20.801.000,00



PREFEITURA DE SOBRAL

Despesa Valor Contratação

è R\$ 320.000,00

Impacto Financeiro Consolidado.....1,54%

3. Das Premissas E Metodologias De Cálculo Utilizadas

1 - Em relação à Receita Esperada, consideramos em **2026, o valor apresentados na LOA – 2026.**

2 - Por questões de prudência não foi considerado superávit financeiro para os exercícios de 2026, devido toda a instabilidade financeira nacional que pode produzir efeitos no âmbito estadual e municipal;

3 * De acordo com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro alcançara o exercício em que entrará em vigor e no mínimo os dois subsequentes, mas devido ao esvaziamento legal previsto na legislação apenas para um ano, será realizado o impacto apenas para o ano corrente.



4. Dos Orçamentos Municipais e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto as Dotações Orçamentárias e Classificação Econômica da Despesa, **3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais**, os Valores ora apresentados serão oriundos das Fontes de Recursos previstas para pagamento já devidamente incorporado no orçamento do tesouro municipal.

5. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto resta declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira para com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade formal e material com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, nos ditames da lei de responsabilidade fiscal e lei 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, .

6. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Vale ressaltar que a recente publicação da **versão 5 do 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**, em abril de 2025, marca uma inflexão importante no entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) sobre a forma de contabilização das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que executam parcerias com o poder público. Trata-se de uma mudança técnica e conceitual que, mais do que resolver uma distorção contábil, corrige uma injustiça histórica contra o terceiro setor.

O ponto central da alteração está na revisão dos itens “04.01.02.01 — Despesa com Pessoal” e “04.01.05.01 — Instruções de Preenchimento”, a partir do Parecer SEI nº 3974/2024/MF, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O parecer reconhece, com precisão, que o disposto no § 1º do artigo 18 da LRF não se aplica às



PREFEITURA DE SOBRAL

parcerias com entidades do terceiro setor que exercem atividades de interesse público, salvo quando comprovada fraude ou desvio de finalidade.

Com isso, foi afastada, enfim, a equivocada compreensão de que as despesas com pessoal realizadas por organizações sociais e demais entidades da sociedade civil deveriam ser computadas como despesas de pessoal do ente federado parceiro, para fins de verificação do limite da LRF. Essa compreensão vinha sendo reiterada pelas edições anteriores do MDF, a despeito do Decreto Legislativo nº 79/2022, da jurisprudência do STF e da manifesta intenção do legislador.

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas bem como pelo crescente aspecto da arrecadação municipal.

Sobral-CE, em, 06 de Agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

BIANCA MENDES ARAUJO

Data: 06/08/2026 17:02:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenadora Administrativo Financeiro

SEDHAS - Sobral/CE



PREFEITURA DE
SOBRAL

